



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Daniel Silveira - RJ**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.**

**(Do Sr. Daniel Silveira)**

Altera a Lei Antiterrorismo nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de tipificar os grupos "antifas" (antifascistas) como organizações terroristas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera Lei Antiterrorismo nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de tipificar os grupos denominados "antifas" (antifascistas) como organizações terroristas.

Art. 2º A Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º.....  
.....  
....."

Parágrafo único. Considera-se organização terrorista os grupos denominados antifas (antifascistas) e demais organizações com ideologias similares". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão expressa na presente Lei dos denominados "grupos antifas" e similares se faz premente tendo em vista as flagrantes e ilegítimas manifestações públicas de prática de ódio, incitação à violência e prática de violência propriamente dita sob o falso viés da defesa da democracia, mas que na verdade geram anarquia, dano ao Patrimônio Público e risco a integridade individual e coletiva da Sociedade Civil.

Todas as condutas absolutamente antidemocráticas e tipificadas na presente Lei flagradas na cidade de São Paulo no último domingo dia 31 de maio de 2020, envolvendo inclusive as famigeradas torcidas organizadas de clubes paulistas, cujo histórico





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS** **Deputado Federal Daniel Silveira - RJ**

denota claramente poder de organização com potencial para a efetiva prática de atos violentos em maior escala e altamente lesivos à sociedade.

Ato contínuo seguiu-se um sem número de ameaças de prática de violência, inclusive, com o uso de armas ilegais se proliferando nas redes sociais, trazendo o risco iminente da conflagração de conflitos em outros Estados da Federação. Assim, deve o Estado Brasileiro desenvolver mecanismos de prevenção através dos dispositivos legais aplicáveis à espécie a fim de proporcionar às Polícias Militares, Polícias Judiciárias, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário total poder de ação visando coibir tais atos, principalmente no momento em que o país ainda sofre com os efeitos da Pandemia da "COVID 19".

A Lei Antiterrorismo (Lei Federal nº13.206/16) é considerada um marco histórico em prol da Segurança Pública no Brasil. O dispositivo legal é de suma importância para o enfrentamento de organizações terroristas. Porém, não obstante seu valioso contributo, é imperioso registrar que a Lei em comento, precisa passar por adequações, a fim de corroborar ainda mais com o estabelecimento da Segurança Pública no território Nacional.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, caput, aponta a Segurança como um Direito Social. A fruição deste direito exige, por parte do Estado, o preparo de condições necessárias que vão desde prevenção à repressão de atividades criminosas.

Neste aspecto, A Lei Antiterrorismo tem atuação fundamental, pois traz mecanismos materiais e processuais para o enfrentamento das organizações terroristas.

No entanto, é preciso dizer: ao texto atual da Lei Federal nº13.206/16 não traz no seu bojo a tipificação das organizações terroristas, uma grave omissão no texto legal. Assim sendo, a despeito de importante, a legislação acaba por não corroborar como poderia no enfrentamento da Violência no País.

Assim, considerando a urgência da questão da Segurança Pública em todo o Território Nacional, é trazido o presente Projeto de Lei. Espera-se que a modificação aqui apresentada a Lei Federal nº 13.206/16 possa corroborar com sua otimização, tornando-a ainda mais um instrumento para combater toda sorte de iniciativa com





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Daniel Silveira - RJ**

elementos de terrorismo que venha a por em risco a segurança da coletividade e do Estado Brasileiro.

Desta forma, Eminentíssimos Pares, rogo respeitosamente em caráter de urgência a apreciação desta proposição, certos de que a implementação da medida disposta é justa, necessária e urgente. Esperamos o apoio imediato dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2020.

**Daniel Silveira**  
Deputado Federal

Apresentação: 01/06/2020 10:40

PL n.3019/2020

Documento eletrônico assinado por Daniel Silveira (PSL/RJ), através do ponto SDR\_56295, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 0 1 3 7 9 5 8 5 0 0 \*